



PORTARIA GAB/FURG Nº 111, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a adesão ao Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) da PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o processo de Adesão ao Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, autorizando a implementação do PG-FURG na unidade nos moldes estabelecidos no processo nº 23116.003944/2023-31.

Art. 2º Estão aptos a aderir ao PG-FURG os servidores lotados na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e nas seguintes unidades e subunidades:

I - Assistente do(a) Pró-Reitor(a);

II - Secretaria Geral;

III - Diretoria de Desenvolvimento do Estudante;

IV - Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE;

V - Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada ao Estudante – CODAFE;

VI - Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil - CAATE;

VII - Diretora de Assistência Estudantil;

VIII - Coordenação de Bem Viver Universitário-CBVU;

IX - Coordenação de Atenção ao Estudante do Campus de Santo Antônio da Patrulha; e

X - Coordenação de Atenção ao Estudante do Campus de Santa Vitória do Palmar.

Art. 3º Será adotado o Sistema FURG para registro das atividades a serem desenvolvidas no PG-FURG, acompanhamento das metas e avaliação das entregas, sendo este o controle de efetividade dos servidores

em substituição ao controle de ponto.

Art. 4º Compete à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) o registro da Tabela de Atividades correspondente no Sistema FURG até o primeiro dia útil do próximo mês, para que os servidores e gestores autorizados possam incluir seus Planos de Trabalho Mensais do PG-FURG.

Art. 5º O termo de ciência e responsabilidade a ser firmado pelo servidor e o gestor imediato constarão no Sistema FURG, na ferramenta do Programa de Gestão.

Art. 6º A instituição do PG-FURG não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Art. 7º Nos termos da legislação vigente, as informações do Programa de Gestão e Teletrabalho (PG-FURG) serão publicadas, mensalmente, no Painel de Transparência do Governo Federal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GAB/FURG N° 59, de 04 de setembro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2025.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 27/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379305** e o código CRC **7F923367**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.003944/2023-31

SEI nº 0379305